



Marchen Excelência,

Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.ª, para efeitos de admissão, proposta de alteração e aditamento à Proposta Decreto Legislativo Regional – 'Regime Jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores - FUNDOPESCA'; nos termos do n.º 1, do artigo 122.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Com os nossos melhores cumprimentos.

A Representação Parlamentar do BE/Açores

Zuraide Soars

Horta, 4 de Setembro de 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2769 Proc. n.º 102

Data: 0131 09 1 04 N.º 19 1 X





Proposta de Alteração e Aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – 'Regime Jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores - FUNDOPESCA'

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

(aprila)	Artigo 6.º
Min	[]

1- [...]

2- O pagamento da compensação salarial fica limitado a um máximo de 60 dias por ano.

3- [...] Artigo 7.º

1- [...]

2- [...]

3- Eliminado

Artigo 8.º

1- [...]

2- [...]

- a) [...]
- b) *Eliminado*
- c) **Eliminado**





l Representação Parlamentar I

- d) **Dois** representantes dos trabalhadores da pesca;
- e) [...]
- f) Um representante do departamento de oceanografia e pescas da Universidade dos Açores.

3- [...]

4- Os membros referidos nas alíneas d), e) e *f)* são designados por despacho do membro do governo regional com competência em matéria de pescas, mediante proposta dos sindicatos e associações de pescadores e armadores.

Nejerrado

Artigo 10-A.º

## Definição dos requisitos

- 1- A definição dos requisitos a preencher pelos beneficiários da compensação salarial consta de regulamento próprio elaborado pelo Conselho Administrativo, no prazo de 90 dias, após a sua tomada de posse.
- 2- O regulamento, de caráter público, é passível de ratificação pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

No joutede

Artigo 11.º

Eliminado





relutado

## Art. 11-A.º

## Prazo de deliberação

- 1- O Conselho Administrativo tem 30 dias úteis para deliberação, após solicitação sobre a compensação salarial.
- 2- O Conselho Administrativo, em caso de deferimento da solicitação, tem 10 dias úteis para proceder ao respetivo pagamento.

A Representação Parlamentar do BE/Açores

Zuraide Soars

Horta, 4 de Setembro de 2013